

## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) **VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas, (2) **SORVETERIA CREME MEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); (3) **INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Quadra B Lote 5K, Distrito industrial, Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); (4) **DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na Rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); (5) **CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na Rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na Rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, doravante denominadas em conjunto “**GRUPO CREME MEL**” (GRUPO CMZ) ou “**RECUPERANDAS**”, em razão das solicitações formuladas pelos credores, apresentam **ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**ADITIVO AO PRJ**”), para que fiquem incorporadas ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**PRJ**”), apresentado em 17/12/2021 (evento 124 dos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Proc. n.º 5544051-37.2021.8.09.0051), as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo que, para todos os fins e efeitos de direito, substituem, alteram e prevalecem em relação às cláusulas originais do PRJ expressamente modificadas, nos termos que seguem:

### I. DEFINIÇÕES

1. Ficam acrescidos ao item 1.2.13 do PRJ os seguintes subitens:

**1.2.13 (a) Credores Financeiros Parceiros.** São os credores caracterizados como instituições financeiras e/ou agentes financiadores, que cooperarem com a manutenção das atividades do GRUPO CMZ, mediante concessão de crédito, na forma estabelecida neste ADITIVO AO PRJ.

**1.2.13 (b) Demais Credores Parceiros.** São os **demais** credores que cooperarem com a manutenção das atividades do GRUPO CMZ, mediante fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, na forma estabelecida neste ADITIVO AO PRJ.

1.1. Fica acrescido o item 1.2.33 nos seguintes termos:

**1.2.33 CDI.** É a taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em sua página da Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br))

## II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

2. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 do PRJ são alterados, passando a ter a seguinte redação:

**5.2.1** Os credores trabalhistas cujos créditos sejam oriundos de obrigações originárias/próprias do Grupo Creme Mel (“**Credores Trabalhistas Próprios**”) que constam na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, receberão seus créditos na seguinte forma:

**(a)** até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

**5.2.2** Os **Credores Trabalhistas Próprios** cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1., receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário. Desde que atendidas as condições previstas no item 5.5.4, em relação ao saldo remanescente, os **Credores Trabalhistas Próprios**, poderão se enquadrar como **Demais Credores Parceiros**, devendo exercer a respectiva opção, nos termos do item. 5.5.3.

2.1. Ficam incluídos os itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 nos seguintes termos:

**5.2.3** Na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, apresentada pela Administradora Judicial, foram incluídos credores trabalhistas, cujos créditos se

originam de ações trabalhistas movidas em face de terceiros, em que as Recuperandas foram condenadas solidariamente ao respectivo pagamento (**“Credores Trabalhistas Incluídos”**).

**5.2.4** As Recuperandas ajuizaram Impugnações de Crédito em face desses credores trabalhistas, que tramitam regularmente, e, nesses incidentes, a Administradora Judicial tem se manifestado pela rejeição das Impugnações.

**5.2.5** Assim, nesse contexto, são estabelecidas regras de pagamento específicas para os referidos créditos, incluídos na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF pela Administradora Judicial, em razão das particularidades fáticas e jurídicas que os cercam, nos termos seguintes:

(a) Do valor do Crédito individual de cada **Credor Trabalhista Incluído** será abatido todo e qualquer valor que tenha sido pago/amortizado, incluindo quaisquer valores que tenham sido por eles levantados e/ou recebidos, seja no âmbito das respectivas ações trabalhistas, ou, por meio de qualquer instrumento particular tendo por objeto os referidos Créditos.

(b) Será abatido, ainda, todo e qualquer valor que os **Credores Trabalhistas Incluídos** receberão de terceiros coobrigados em razão de acordos celebrados e/ou em decorrência de plano de recuperação judicial, apresentado por terceiros coobrigados, que tenha sido aprovado pelos **Credores Trabalhistas Incluídos** e homologado pelo respectivo juízo.

(c) Sobre o Crédito individual de cada **Credor Trabalhista Incluído**, apurado com observância das regras acima estabelecidas, incidirá desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).

(d) O valor do Crédito individual de cada **Credor Trabalhista Incluído**, em qualquer hipótese, será limitado à importância máxima correspondente a 150 salários-mínimos, e, com o pagamento do respectivo valor, haverá automática quitação de eventual saldo que exceda o limite de 150 salários-mínimos.

(e) O valor do Crédito individual de cada **Credor Trabalhista Incluído**, apurado em conformidade com as disposições acima (**“Saldo do Crédito Exigível”**), será apresentado nas respectivas Impugnações de Crédito ajuizadas pelas Recuperandas, e serão pagos, prioritariamente, mediante levantamento de depósitos recursais e de valores bloqueados/penhorados do **Grupo Creme Mel** no âmbito respectivas ações trabalhistas, com adoção das medidas necessárias.

(f) Em caso de inexistência de depósitos recursais, ou, na hipótese de insuficiência de valores depositados nas ações trabalhistas para fazer frente ao pagamento do **Saldo do Crédito Exigível**, este, ou, o valor remanescente exigível, conforme o caso, será pago em até 12 meses pelo **Grupo Creme Mel**.

(g) As **Recuperandas** adotarão as medidas necessárias para o levantamento dos depósitos recursais e para liberação dos valores bloqueados, no prazo de até 6 meses contados da **Homologação do Plano**.

(h) Decorrido o prazo estabelecido no item g acima, e desde que o levantamento dos depósitos recursais e a liberação de recursos bloqueados/penhorados não tenha ocorrido de forma satisfatória e suficiente para efetivação dos pagamentos do **Saldo do Crédito Exigível**, e, apenas nesta hipótese, passará a ser exigível a obrigação de pagamento em dinheiro pelo **Grupo Creme Mel**, no prazo de até 12 meses contado da **Homologação do Plano**.

**5.2.6** Os credores trabalhistas (retardatários), cujos créditos venham ser reconhecidos e fixados judicialmente em caráter definitivo na Justiça do Trabalho, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial do **Grupo Creme Mel**, e que tenham sido acolhidos por sentença transitada em julgado proferida em sede de Habilitação de Crédito (retardatária) pelo Juízo da Recuperação Judicial, receberão os seus respectivos créditos nas condições de pagamento estabelecidas nos itens acima (item 5.2.5).

### III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS

3. Ficam alterados os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1 do PRJ, nos seguintes termos:

#### **5.4.2. Opção A:**

**5.4.2.1. Prazo de Pagamento.** Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

#### IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS

4. O item 5.5.2 do PRJ é alterado e acrescido do subitem 5.5.2 (a) e (b), nos seguintes termos:

5.5.2 Serão considerados **Credores Quirografários Financeiros Parceiros** as instituições financeiras e/ou agentes financiadores que cooperarem com a manutenção das atividades do Grupo CMZ, mediante concessão de crédito em montante não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), entre a **Data do Pedido** e em até 90 (noventa) dias contados da **Data de Homologação**.

5.5.2. (a) Os créditos de titularidade dos **Credores Quirografários Financeiros Parceiros** serão pagos da seguinte forma:

(i) 60 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês seguinte à **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, observados os seguintes percentuais de pagamento do Saldo Devedor:

- 1º ao 12º mês: pagamento total de 10% do valor do crédito
- 13º ao 24º mês: pagamento total de 15% do valor do crédito
- 25º ao 36º mês: pagamento total de 20% do valor do crédito
- 37º ao 48º mês: pagamento total de 25% do valor do crédito
- 49º ao 60º mês: pagamento total de 30% do valor do crédito

(ii) A partir da **Data de Homologação**, incidirá sobre o Saldo Devedor correção monetária pelo CDI e juros pré-fixados de 0,5 % ao mês.

5.5.2. (b) **Os Credores Financeiros Parceiros** deverão, ainda, praticar condições contratuais mais benéficas para as Recuperandas, se comparadas àquelas constantes das obrigações reestruturadas, respeitando-se, quando aplicáveis, as disposições legais de regência de incentivo de crédito editadas pelo Governo/BNDES.

4.1. Ficam alterados os seguintes subitens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6.1 e 5.5.6.2 do PRJ, nos seguintes termos:

**5.5.4** Serão considerados **Demais Credores Parceiros** aqueles Credores que mantiverem fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, independentemente da forma e prazo de pagamento, após a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da **Data de Homologação**, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no mínimo, em valor correspondente a 10% de seus créditos (“Fornecimento Mínimo”). Atendidos esses critérios, durante o período mencionado, a integralidade do crédito concursal de titularidade dos Demais Credores Parceiros será paga nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. A eventual interrupção do fornecimento de bens e/ou serviços, desde que tenha sido atendido o Fornecimento Mínimo, não implicará em alteração do enquadramento do respectivo credor como **Demais Credores Parceiros**.

**5.5.5** Os **Demais Credores Parceiros** receberão o pagamento de seus créditos nas seguintes condições:

**5.5.6.1 Opção A:**

**5.5.6.2 Prazo de Pagamento.** Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

## **V. CONDIÇÕES AOS CREDITORES FINANCEIROS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES**

5. Fica alterado o item 5.7. do PRJ, acrescentando-se os subitens 5.7.1. a 5.7.3, nos seguintes termos:

**5.7** Os **Credores Financeiros Extrajudiciais**, que não se enquadrem na categoria de Credores Financeiros Parceiros, poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da **Data de Homologação**, aderir ao PRJ (“**Credores Financeiros Extrajudiciais Aderentes**”), desde que observadas as condições

de adesão estabelecidas no subitem 5.7.1, hipótese em que terão seus créditos pagos em conformidade com o disposto nos subitens 5.7.2 e 5.7.3.

**5.7.1.** A adesão na forma prevista neste ADITIVO AO PRJ exigirá, além da prestação de contas de valores recebidos e/ou amortizados, a delimitação do valor da garantia fiduciária, válida e existente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 83, IV, b, LRF), com a respectiva pacificação do saldo do crédito não coberto pela garantia, classificado como Quirografário, a ser formalizado mediante termo próprio entre o respectivo **Credor Financeiro Extraconcursal Aderente** e as Recuperandas (**“Saldo de Crédito dos Credores Extraconcursais Aderentes”**).

**5.7.2.** O Crédito Extraconcursal de titularidade dos **Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes** será pago da seguinte forma:

(i) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com correção pela taxa de 0,99% a.m., sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, o que ocorrer primeiro.

(ii) A partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, uma taxa prefixada de 0,99% a.m. (noventa e nove centésimos ao mês). O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à data da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores.

**5.7.2.1 Cash Sweep.** Após **12 (doze) meses** da **Data de Homologação**, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da **Data de Homologação**, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o **GRUPO CMZ** poderá fazer uma amortização antecipada aos **Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes**, a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos das parcelas descritas no item 5.5.7.1

**5.7.3.** O **Saldo de Crédito remanescente do item 5.7.2 dos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes** será pago da seguinte forma:

(i) 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a **Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito

(ii) A partir da **Data de Homologação**, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, o CDI. O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no 13º mês seguinte à Homologação Judicial do Plano

6. Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição do PRJ e/ou ADITIVO AO PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais respectivos termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos Créditos prevista no PRJ e neste ADITIVO AO PRJ, nem inviabilizem a capacidade de recuperação do GRUPO CMZ.
7. Ficam integralmente mantidas as disposições estabelecidas no PRJ que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente ADITIVO AO PRJ.

Goiânia, 24 de maio de 2022.

#### Grupo Creme Mel

ANTONIO  
BENEDITO DOS  
SANTOS:083034011  
49

Assinado de forma digital  
por ANTONIO BENEDITO  
DOS SANTOS:08303401149  
Dados: 2022.05.24 20:57:38  
-03'00'

**Antonio Benedito dos Santos**

ANDRE MURILO ALVES  
DO  
NASCIMENTO:0250680  
4161

Assinado de forma digital por  
ANDRE MURILO ALVES DO  
NASCIMENTO:02506804161  
Dados: 2022.05.24 20:57:52  
-03'00'

**André Murilo Alves do Nascimento**